

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.716/92-88

Sessão de : 17 de agosto de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.246

Recurso nr: 77.272 - IRF - ANOS DE 1986 a 1988

Recorrente : JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SHOPPING
CENTER RIO PRETO LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - IRFONTE - Exercícios
1987/88.

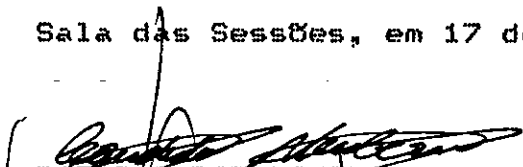
"Não se toma conhecimento das razões de recurso
versando matéria que não instaurou a fase
litigiosa."

Recurso cujas razões não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por JALEMI JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILLIARIOS E
SHOPPING CENTER RIO PRETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conheci-
mento do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto
que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 11 NOV 1994

ZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10850/000.716/92-88
Acórdão nr. 103-15.246

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO E RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS SONIA NACINOVIC E EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº 10850/000.716/92-88****RECURSO Nº: 77.272****ACORDÃO Nº: 103-15.246****RECORRENTE: JALEMI - JALLES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SHOPPING
CENTER RIO PRETO LTDA****RELATÓRIO**

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1986 a 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro da matéria litigiosa.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

V O T O

CONSELHEIRO VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Entende este Relator que o vertente decorrente não restou contestado visto como a matéria litigiosa nenhuma repercussão tem no mesmo.

Neste sentido não tomo conhecimento das razões de recurso por falta de objeto.

Brasília, 17 de agosto de 1.994.

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

